



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

OF. Nº 060/GG

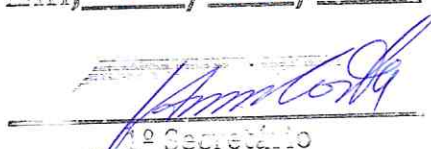
Teresina (PI), 29 de março de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

Em, 29 / 03 / 22

Senhor Presidente,


1º Secretário

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo** objetiva propor alterações no Projeto de Lei nº 05, de 24 de março de 2021, que *“Dispõe sobre a transformação dos cargos de agente penitenciário em cargos de policial penal, até a edição do Estatuto dos Policiais Penais previsto na Emenda Constitucional nº 56, de 15 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”*, encaminhado pela Mensagem nº 13/GG, de 24 de março de 2022.

O Projeto de Lei nº 05/2022 mantém a redação original, passando a tramitar com as seguintes alterações:

- O art. 2º passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º A partir da aplicação do percentual de reajuste previsto na Lei nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021, a dar-se no mês de abril de 2022, os subsídios para os cargos ora transformados passam a ser os constantes no Anexo I desta Lei, aplicando-se, na forma da Constituição Federal, a aposentados e pensionistas.

§ 1º A estrutura da carreira continuará regida pela legislação vigente, até a regulamentação do Estatuto da Policial Penal por meio de lei a ser encaminhada ao Poder Legislativo após a conclusão dos estudos pela Comissão composta por representantes da Administração Pública e da categoria.

§ 2º Com a vigência do Estatuto da Polícia Penal, a estrutura da carreira de policial penal passará a ter a estrutura contida nos anexos II e III desta Lei.”

“Anexo I

**TABELA DE SUBSÍDIOS DOS POLICIAIS PENAIS
A PARTIR DE ABRIL DE 2022**

(Com aplicação do percentual de reajuste previsto na Lei nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021)

Cargo	Classe	Subsídios
Policial Penal	3ª	R\$ 6.496,73
Policial Penal	2ª	R\$ 7.146,40

29/03/22
RA LEITURA EM EXPEDIENTE

Manuellito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Cargo	Classe	Subsídios
Policial Penal	1ª	R\$ 7.861,04
Policial Penal	Especial	R\$ 8.647,14

“Anexo II

O quadro efetivo da Polícia Penal é composto por 2.100 (dois mil e cem) cargos, com a distribuição em números, denominação, classe e respectivas referências (com a vigência do estatuto da polícia penal):

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS
550	POLICIAL PENAL	ESPECIAL 1	208
550	POLICIAL PENAL	ESPECIAL	207
300	POLICIAL PENAL	PRIMEIRA	206
300	POLICIAL PENAL	SEGUNDA	205
400	POLICIAL PENAL	TERCEIRA	204

”

“Anexo III

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS POLICIAIS PENAIS

(Com a vigência do estatuto da polícia penal)

Cargo	Classe	Subsídios
Policial Penal	3ª	6.496,73
Policial Penal	2ª	7.146,40
Policial Penal	1ª	7.861,04
Policial Penal	Especial	8.647,14
Policial Penal	Especial 1	9.511,85

”

Na certeza de que a matéria contará com a aprovação dessa Assembleia Legislativa, solicito apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí